

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira César, 160 -- Piedade -- SP
CEP 18170-000 -- tel. (15) 3244-1377 -- e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

PROCESSO Nº 7723/2021

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

AUTOR DO PROJETO: *Poder Executivo*

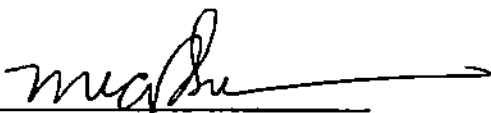
"Concede reajuste de vencimentos aos profissionais ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional nos termos da lei federal nº 11350/2006, alterada pelas leis federais 13595/2018 e 13708/2018, e dá outras providências."

REMESSA DE AUTOS

Atendendo a determinação da Presidência, nos termos do artigo 170 do Regimento Interno (Resolução nº 15, de 3 de agosto de 2020), encaminhamos o projeto à Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer, observados os prazos citados no artigo mencionado.

Secretaria Administrativa, em 10/6/2021

Recebi: 15 / 6 / 2021



Presidente da Comissão:

Designo como relator (a), o (a) Vereador (a) Cairo Cesar da Silva Martini

☒ - Reservoo-me à minha própria consideração.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Comissão de Justiça e Redação

Processo: nº 7723/2021 - Projeto de Lei nº 19/2021

Autor: Prefeito de Piedade

Proposta: Concessão de reajuste de vencimentos aos profissionais ocupantes dos cargos de Agente comunitário e agente de combate a endemias.

I – Exposição da matéria

O presente projeto apresentado pelo prefeito Geraldo Pinto de Camargo Filho, tem como objetivo concessão de reajuste de vencimentos aos profissionais ocupantes dos cargos de agente comunitário e agente de combate a endemias.

II - Parecer do relator

O projeto de lei em epígrafe tramita de forma regular nessa casa, tendo sido efetivada a leitura em plenário e emissão de parecer jurídico.

O supedâneo legal que sustenta o pedido é o da lei federal nº 11.350/2006 e suas respectivas modificações.

Para observar a sua validade, cumpre observar ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, a Lei Complementar 173/2020 que dispõe sobre aspectos administrativos e orçamentários em razão da pandemia e claro a Constituição Federal. Sob o jugo dessas precitadas leis, não há óbices na aprovação do projeto, posto que os documentos encartados e a fundamentação dão suporte nesse sentido.

Além disso, precisamos observar as leis de criação dos cargos, as remunerações fixadas e as mudanças propostas. Nessa análise, observamos que foram criadas leis que além de não se comunicarem, conflitam entre si.

A Lei Municipal nº 3.882/2008, criou 20 cargos de agente comunitário de saúde com vencimentos de R\$ 513,73. Já a Lei Municipal nº 4.396/2015 criou mas 12 cargos da mesma função, com remuneração de R\$ 1.014,00. A Lei Municipal nº 4.625 de 2020, alterou a Lei Municipal nº 3.882/2008, modificando a súmula de atribuições do cargo de agente comunitário de saúde. O grande problema é que essa lei, como não modificou a remuneração, manteve a remuneração da Lei Municipal nº 3.882/2008, qual seja: R\$ 513,73, sendo que a lei Federal já estabeleceu os vencimentos progressivos nº 11.350/2006.

Podemos concluir que as normas são extremamente conflitantes.

Isso ocorre também com o cargo de agente de controle de vetores criado pela Lei Municipal nº 3.887/2008. A Lei Municipal nº 4.412/2015, renomeou o cargo de agente de



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 – Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

controle de vetores para agente de combate a endemias, bem como aumentou os vencimentos para R\$ 1.056,44 e alterou a súmula de atribuições.

Essa lei, entretanto não revoga a Lei Municipal nº 3.887/2008, tornando essas normas conflitantes também.

Por fim, temos o presente projeto de lei que visa se transformar em mais uma norma sobre o tema sem corrigir todos os conflitos das anteriores.

Do ponto de vista jurídico, esse projeto tem resguardo legal posto que vai regulamentar a lei federal e assim dar suporte legislativo ao pagamento dos vencimentos. Entretanto, o Executivo perde a oportunidade de compilar todos os conflitos das leis anteriores e solucioná-los para dar clareza e segurança jurídica para as Diretorias Administrativa, Secretaria Financeira e Procuradoria Jurídica em não ter apontamentos do Tribunal de Contas em relação à instituição dos cargos, carga horária, vencimentos e súmula de atribuições.

Assim, recomendamos que o Executivo elabore uma lei que organize todas as leis aqui citadas criando uma norma única com todas as diretrizes supra citadas para em definitivo ter uma legislação unificada que discipline a criação dos cargos, nomenclatura, carga horária, vencimentos e súmula de atribuições dos agentes de combate a endemias e de agentes comunitários de saúde, revogando as leis municipais nº 3.882/2008, nº 3.887/2008, 4.396/2015, nº 4.412/2015 nº 4.625 de 2020 e claro a futura lei a ser criada com a eminente aprovação desse projeto de lei.

III - Conclusão

Dessa forma, entendemos que não há impedimentos legais e nem de redação para a aprovação do presente projeto de lei, motivo pelo qual opinamos pela aprovação, com a ressalva de que recomendamos o mais breve possível um projeto de lei que unifique as normas anteriores em seu conteúdo e revogue as leis anteriores.

É o parecer,

Sala das comissões, 24 de agosto de 2021.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Presidente

Caio Cezar da Silva Martori
Vice-Presidente – Relator

Wandir Augusto Rodrigues
Membro